

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 050/2014.

De 22 de Setembro 2014

Estabelece normas e critérios de operacionalização, e regras para prestação de contas dos recursos destinado ao município de Novo Mundo para realização do Transporte Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino e de instituições públicas de ensino superior, residentes na zona rural e dá outras providências.

O Sr. José **Hélio** Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando:

- A Lei Federal nº 12.816, de 05 de Junho de 2013 (...) dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais.

- A Lei Estadual nº 8.469 de 07 de Março de 2006, que regulamenta o Transporte Escolar no âmbito do Estado de Mato Grosso;

- A Instrução Normativa nº 015/GS/SEDUC/2012, que estabelece normas de operacionalização do transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino residente na zona rural do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2008;

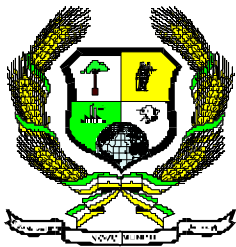
- A Instrução Normativa 010/2014/GS/SEDUC/MT que dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos pelo Estado de Mato Grosso para atendimento de estudantes do Ensino Básico e superior,

DECRETA:

Art. 1º - O transporte dos alunos matriculados na rede pública de ensino e em instituições públicas de ensino superior, residentes na zona rural, será executado pelo Município de Novo Mundo em parceria com o Estado de Mato Grosso.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12
Fone (FAX) (66) 3539-6065
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 1º - O transporte de que trata o Caput deste artigo, será executado da seguinte forma:

a) Linhas exclusivas compreendidas pela quantidade de quilômetros rodados para transportar exclusivamente alunos da rede estadual de ensino, quando houver e;

b) Linhas Compartilhadas: obtida pela proporcionalidade de alunos transportados entre a rede estadual e municipal;

§ 2º - O transporte de que trata este artigo, será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa.

§ 3º - O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos.

§ 4º - O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

§ 5º - Para ter direito ao transporte escolar, o aluno matriculado na rede pública municipal de ensino e/em instituições públicas de ensino superior, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros da sua unidade escolar.

§ 6º - A família deve-se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a dois quilômetros, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

Art. 2º - Quando necessário serão feitos estudos para se verificar a viabilidade de nucleação de escolas na zona rural, onde houver:

I) Demanda de alunos cuja distância percorrida entre a linha mestra e a escola ultrapassar dois quilômetros;

II) Tempo de permanência nos veículos de transporte superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada.

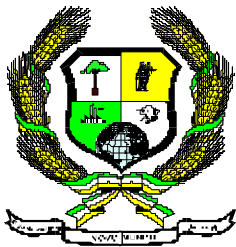
Art. 3º - A utilização dos veículos do transporte escolar deverá:

I - Garantir, prioritariamente, o acesso diário e permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico, Estadual e Municipal;

II - Garantir o acesso dos estudantes da zona rural, matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico, às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico, realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12
Fone (FAX) (66) 3539-6065
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 4º - Desde que não haja prejuízo ao atendimento previsto nos incisos I e II, do Art. 3º deste Decreto, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da educação superior.

Art. 5º - Para os trajetos de acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa expedida pelo (a) prefeito (a) ou pelo (a) secretário (a) de educação municipal.

Parágrafo único: A autorização a que se refere o caput deverá ser acompanhada da relação nominal, com os respectivos números das Cédulas de Identidade/RG, dos estudantes transportados.

Art. 6º - As despesas decorrentes do transporte dos alunos da educação superior não poderão ser custeadas pelos recursos repassados para atendimento dos alunos da educação básica.

Art. 7º - Será considerada utilização indevida dos ônibus escolares aquela em desacordo com os dispositivos deste decreto e demais legislações normativas do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo único: O servidor público que descumprir esta normativa será punido de acordo com a legislação aplicável.

Art. 8ª - Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca, mata-burro e corredores dentro do limite da faixa de domínio das rodovias estaduais, conforme determina a Lei nº 8.280/2004.

Parágrafo único: O transporte será feito somente nas linhas mestras e estas serão determinadas no início do ano letivo de acordo com instrução normativa expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

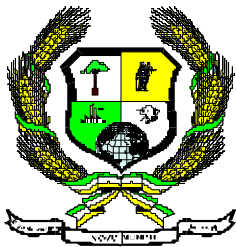
Art. 9º - A definição do itinerário do transporte escolar será feita pela Secretaria Municipal de Educação, observando o mapa de matrículas e a clientela para o referido ano letivo.

Art. 10 - Os recursos estaduais que subsidiarão o transporte escolar do Município de Novo Mundo, serão repassados de acordo com os critérios pactuados entre o Governo Estadual e a prefeitura municipal.

Art. 11 - Os recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE serão repassados sempre pelos critérios que o Governo Federal vier a estabelecer.

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12
Fone (FAX) (66) 3539-6065
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Art. 12º - São obrigações do Município:

I – Efetuar o transporte, no seu território, dos alunos da rede pública de ensino, respeitando e cumprindo o calendário escolar;

II – Comunicar à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso qualquer fato relevante quanto à execução do transporte;

III – Manter atualizado no Sistema Informatizado/GPO (Gestão Planejamento Orçamentário)/Transporte Escolar/SEDUC as seguintes informações:

a) Cadastro da Prefeitura Municipal;

b) Frota existente: quantidade - veículo - ano – marca – capacidade de lotação;

c) Banco – Agência – Conta Corrente destinada ao repasse do recurso oriundo do Transporte Escolar.

IV – Cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito e,

V – Apresentar Prestação de Contas.

Parágrafo único: Os recursos recebidos e não executados durante o ano correspondente ao repasse e/ou utilizados indevidamente serão devolvidos ao Tesouro Estadual.

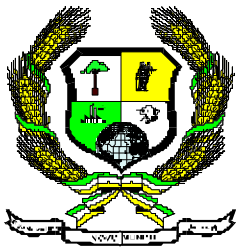
Art. 13 - Os recursos repassados aos Municípios destinar-se-ão:

I - Pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte dos alunos da rede pública de ensino, residentes na zona rural, observados os seguintes aspectos:

a) Somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;

b) O veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome da Prefeitura e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;

c) É vedada a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, despesa com pessoal, tributos, quando não incidentes sobre materiais e serviços contratados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

consecução dos objetivos do programa;

d) Todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;

II - O pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da lei nº 9.503, de 1977, e observados os seguintes aspectos:

a) O veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito municipal, estadual ou federal;

b) O condutor do ônibus destinado à condução de escolares deverá ter idade superior a 21 anos em atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 9.503/1997 e quando de embarcação, possuir categoria de habilitação estabelecida pela autoridade competente;

c) A despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado;

Art. 14 – O Município deverá protocolar o processo de prestação de contas na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor, contendo os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Sumário com as páginas numeradas e com o visto do responsável;

III - Demonstrativo da Execução da Receita, da Despesa e dos Pagamentos Efetuados (Anexo I);

IV – Cópia da documentação comprobatória do processo licitatório para aquisição do bem ou serviço para atendimento ao transporte escolar, respeitando as determinações da Lei das Licitações;

V - Notas Fiscais em nome da Unidade Executora (Prefeitura Municipal), sem rasura, devidamente atestadas e carimbadas;

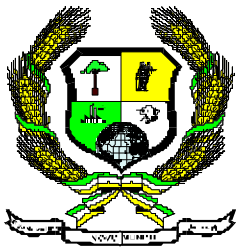
VI- Conciliação bancária comprovando saldo suficiente para cobertura dos cheques emitidos e, ainda, não compensados (Anexo II);

VII - Extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados e executados;

VIII - Ata de aprovação da prestação de contas pela Comissão de Transporte do

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12
Fone (FAX) (66) 3539-6065
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Município;

§ 1º - A documentação comprobatória da execução do objeto prevista neste artigo deverá ser individualizada pela origem dos recursos - Tesouro do Estado ou Programa Nacional de Apoio ao Transporte.

§ 2º - Carimbo de Atesto de recebimento nas Notas Fiscais referentes aos pagamentos efetuados, devendo ser assinados e datados com identificação dos assinantes.

§ 3º - Deverá ser observada a regularidade das Notas Fiscais Eletrônicas, com atenção especial ao prazo de validade das mesmas.

Art. 15 - Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em contas bancárias específicas, em banco oficial, cuja agência tenha sido indicada quando do cadastramento, devendo os saques ser realizados, mediante cheque nominativo ao credor somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto da transferência ou para aplicação no mercado financeiro, conforme legislação em vigor.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, se a previsão de seu uso não for imediata.

§ 2º - As receitas obtidas em função de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e destinadas, exclusivamente, a sua finalidade, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a Prestação de Contas.

Art. 16 - Os repasses do Governo Estadual, juntamente com a complementação da União, repassados pelo mesmo instrumento, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os recursos da União serão repassados de acordo com critérios próprios, estabelecido pelo ente da federação responsável pela administração financeira.

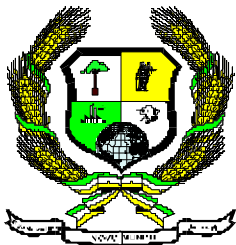
II - Os recursos do Estado serão repassados pelo critério da quantidade de quilômetros rodados no Município para transportar alunos da rede pública de ensino.

Paragrafo único - A quantidade de quilômetros será definida somando-se a quilometragem das linhas que transportam exclusivamente alunos da rede estadual, acrescida da quilometragem das linhas compartilhadas obtida pela proporcionalidade de alunos entre a rede estadual e municipal transportados nestas linhas, sempre do ano imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 17 - O Município de Novo Mundo deixará de receber da Secretaria de Estado de Educação os recursos financeiros quando:

Rua Nunes Freire - Alto da Bela Vista, nº 12
Fone (FAX) (66) 3539-6065
CEP. 78.528-000 - NOVO MUNDO - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

I - Não utilizar os recursos de acordo com o objeto estabelecido nesta lei;

II - Não apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 18 - A Comissão de Transporte Escolar do Município de Novo Mundo, criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tem a finalidade de, a nível municipal, fiscalizar a execução do transporte pelo Município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

Art. 19 - A fiscalização da utilização dos recursos financeiros previstos nesta lei é de competência do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria de Estado de Educação e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas, conforme legislação em vigor.

Art. 20 - A cada exercício financeiro, a Secretaria de Estado de Educação através de regulamento, divulgará o valor a ser repassado ao município de Novo Mundo, bem como as orientações e instruções necessárias à operacionalização dos serviços de transporte escolar e da execução dos recursos, observado o montante disponível para este fim, constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Transporte Escolar do Município, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 16- Esse Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 22 de Setembro de 2014.

José Hélio Ribeiro da Silva
Prefeito Municipal